

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 90ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 26 DE OUTUBRO DE 2022, QUARTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Roberto Barreto de Almeida. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e cinco minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores deste TRE.

Cumprimentou, ainda, o Senhor Juiz Fernando Nóbrega da Silva, que integrou a Corte, na qualidade de Juiz Auxiliar – em virtude dos julgamentos do Recurso interposto na Representação n. 0600903-81.2022.6.01.0000 e do Recurso interposto na Representação n. 0601489-21.2022.6.01.0000, da relatoria do Magistrado. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 89ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 25 de outubro de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Após anunciar para julgamento o *Habeas Corpus* Criminal n. 0601514-34.2022.6.01.0000, de relatoria do Senhor Juiz Matias Mamed, o Senhor Desembargador Francisco Djalma cumprimentou os Senhores Advogados Erick Venâncio Lima do Nascimento e Christopher Capper Mariano de Almeida, presentes na sala virtual de sessões. Na oportunidade, antes de iniciado o julgamento, o Senhor Juiz Matias Mamed, participou que havia ordenado, no primeiro exame, a tramitação do *Habeas Corpus* em segredo de justiça, sob a recomendação do interesse público e da proteção constitucional à intimidade, com fundamento no art. 189, incisos I e II, do Código de Processo Civil. No entanto, informou que, no mesmo ato inicial, sob o fundamento do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, assentou, naquela ocasião, que ordenava a tramitação do processo em segredo de justiça, sem prejuízo do exigido julgamento público, como regra. Ainda sobre o assunto, informou que, com apoio no princípio da publicidade (CF, art. 37, *caput*), na regra republicana de assento constitucional do julgamento público de todos os órgãos do Poder Judiciário (CF, art. 5º, inciso IX), na regra processual do art. 189, *caput*, do CPC, e, por fim, na regra do art. 106 do Regimento Interno do TRE-AC, manifestava-se, portanto, pelo julgamento público do presente *Habeas Corpus* e consequente transmissão do julgamento (no *YouTube*), visto que não vislumbrava qualquer hipótese de exceção a afastar a exigida publicidade, resguardado o sigilo quanto ao conteúdo protegido, como recomendado pelo Ministério Público Eleitoral, com assento nesta Corte, em julgamento anterior de um HC, devendo ter primazia o interesse público à informação (CF, art. 5º, inciso IX). Na ocasião, o Magistrado destacou que o conteúdo protegido, decorrente da busca e apreensão, referida no *Habeas Corpus*, não estava no conjunto de provas do caso, mas nos autos do Inquérito Policial, nos autos da busca e apreensão. Por fim, o Senhor Juiz Matias Mamed submeteu à Corte a questão de ordem para deliberação acerca da necessidade ou não de limitação da publicidade do julgamento do *Habeas Corpus* Criminal n. 0601514-34.2022.6.01.0000. Na sequência, antes de consultar a Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, o Senhor Presidente informou que o Senhor **Juiz Armando Dantas Júnior comunicou o seu impedimento (CPC, art. 144, inciso VIII) e não participaria do julgamento do aludido processo**, ocasião em que o Senhor Secretário Judiciário confirmou. Em seguida, o Senhor Desembargador Francisco Djalma consultou o Senhor Procurador Regional Eleitoral e os Senhores Membros da Corte sobre a **questão de ordem, suscitada**

pele Senhor Juiz Matias Mamed, no sentido de que o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal n. 0601514-34.2022.6.01.0000 ocorra publicamente, tendo todos acompanhado o entendimento do relator. Em continuidade aos trabalhos, foi iniciado o julgamento.

JULGAMENTOS

Feito: **HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) N. 0601514-34.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz MARCOS THADEU MATIAS MAMED

PACIENTE: EDUARDO BRAGA DA ROCHA

ADVOGADA: MARINA BELANDI SCHEFFER - OAB/AC3232

ADVOGADO: ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO - OAB/AC3055

PACIENTE: LUAN MESSIAS MAGALHAES

ADVOGADA: MARINA BELANDI SCHEFFER - OAB/AC3232

ADVOGADO: ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO - OAB/AC3055

PACIENTE: NATHAN MUNIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADA: MARINA BELANDI SCHEFFER - OAB/AC3232

ADVOGADO: ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO - OAB/AC3055

IMPETRANTE: MARINA BELANDI SCHEFFER - OAB/AC3232

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 9ª ZONA ELEITORAL

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: *Habeas Corpus* Criminal - Corrupção ou fraude - Decisão que decretou a quebra de sigilos e busca e apreensão - Alegada ausência fundamentação - Alegação de nulidade da captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos - Pedido de liminar - Eleições 2022.

Decisão preliminar: Após ter votado o relator pela concessão parcial da ordem de *habeas corpus*, no que foi acompanhado pelo Juiz Geraldo Fonseca, pediu vista dos autos a Juíza Maha Manasfi, adiando-se o julgamento. Reservaram-se a votar, após o voto-vista, o Desembargador Laudivon Nogueira e o Juiz Roberto Almeida.

Fez sustentação oral o Advogado Erick Venâncio Lima do Nascimento.

Ato contínuo, o Senhor Desembargador Francisco Djalma convidou o Senhor Juiz Armando Dantas Júnior, relator dos autos de Suspensão de Órgão Partidário n. 0600202-23.2022.6.01.0000, a retornar à sua bancada. Ato contínuo, deu-se início ao julgamento do aludido processo.

Feito: **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) N. 0600202-23.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL – AC

ADVOGADO: ALISSON FREITAS MERCHED - OAB/AC4260

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Suspensão da anotação de Órgão Partidário - Órgão de Direção Estadual - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) - Contas de campanha julgadas como não prestadas - Eleições de 2018.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, julgar procedente o pedido de suspensão da anotação do órgão estadual do PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB), a partir do trânsito em julgado desta decisão e enquanto perdurar a inadimplência da aludida agremiação partidária em relação a suas contas de campanha de 2018, tudo nos termos do voto do relator.

Sequenciando, a Senhora Juíza Maha Manasfi pediu licença para se retirar da sala virtual de sessões em virtude de consulta médica, tendo em vista que não participaria dos julgamentos dos dois próximos processos, da relatoria do Senhor Juiz Fernando Nóbrega, o qual, na condição de juiz auxiliar, tomaria assento na sua bancada. Na oportunidade, a Magistrada, antes de se retirar, saudou e agradeceu ao Senhor Juiz Fernando Nóbrega, externando que era sempre um prazer integrar esta Corte juntamente com o Magistrado, pela paz e tranquilidade que transmite, bem como pela gentileza com que trata a todos, tendo o Senhor Juiz Fernando Nóbrega agradecido. Na sequência, o Senhor Desembargador Francisco Djalma – em virtude dos julgamentos do Recurso interposto na Representação n. 0600903-81.2022.6.01.0000 e do Recurso interposto na Representação n. 0601489-21.2022.6.01.0000 – **convidou o Senhor Juiz Fernando Nóbrega, Juiz Auxiliar deste Tribunal, para tomar assento na bancada virtual** (no lugar reservado à Senhora Juíza Maha Manasfi), nos termos do art. 113, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, a fim de proceder aos julgamentos dos processos de relatoria do Magistrado. Em seguida, depois de anunciar para **julgamento o Recurso interposto na Representação n. 0600903-81.2022.6.01.0000**, o Senhor Presidente informou que o Senhor **Juiz Armando Dantas Júnior comunicou o seu impedimento (CPC, art. 144, inciso VIII) e não participaria do julgamento do aludido processo.** Ato contínuo, o julgamento foi iniciado.

Feito: **RECURSO (60001) interposto na REPRESENTAÇÃO N. 0600903-81.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz FERNANDO NÓBREGA DA SILVA

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "A ESPERANÇA DE UM ACRE MELHOR COMEÇA AGORA!"

ADVOGADO: KAIO MARCELLUS DE OLIVEIRA PEREIRA - OAB/AC4408

ADVOGADO: PAULO VICTOR DA SILVA MARINHO - OAB/AC6170

RECORRIDO: GLADSON DE LIMA CAMELI

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

RECORRIDO: O SERINGAL COMUNICAÇÃO LTDA.

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso interposto em face da decisão de ID n. 4398844 - Representação - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Abuso do Poder econômico ou político - Imprensa escrita - Jornal/Revista/Tabloide - Redes Sociais - Eleições 2022.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Em continuidade, depois de anunciar para **juízo de julgamento o Recurso interposto na Representação n. 0601489-21.2022.6.01.0000**, o Senhor Desembargador Francisco Djalma informou que o Senhor **Juiz Armando Dantas Júnior comunicou o seu impedimento (CPC, art. 144, inciso VIII) e não participaria do julgamento do aludido processo**. A seguir, deu-se início ao julgamento.

Feito: **RECURSO (60001) interposto na REPRESENTAÇÃO N. 0601489-21.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz FERNANDO NÓBREGA DA SILVA

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "AVANÇAR PARA FAZER MAIS"

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

RECORRIDA: CYLMARA FERNANDES DA ROCHA GRIPP

ADVOGADO: KAIO MARCELLUS DE OLIVEIRA PEREIRA - OAB/AC4408

ADVOGADA: FABIOLA SYNARA CUNHA QUEIROZ - OAB/AC3605

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso interposto em face da decisão de ID n. 4398870 - Representação - Pesquisa eleitoral - Divulgação de pesquisa eleitoral fraudulenta - Divulgação de pesquisa eleitoral sem prévio registro.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Presidente comunicou que os trabalhos seriam suspensos por alguns minutos para a lavratura e publicação de acórdão nesta sessão. Antes de a sessão ser suspensa, o Senhor Secretário Judiciário, servidor Sandro Roberto, depois de pedir a palavra, lembrou ao Senhor Presidente que fosse submetida à aprovação a proposta do Calendário de Sessões Jurisdicionais a serem realizadas no mês de novembro deste ano – cuja proposta havia sido encaminhada, no dia anterior, a todos os Membros da Corte e ao Senhor Procurador. Diante disso, o Senhor Desembargador Francisco Djalma consultou os Senhores Membros e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, tendo todos anuído, razão pela qual foi dado como aprovado o aludido Calendário de Sessões. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente **declarou publicado em sessão** o acórdão citado pelo Senhor Secretário Judiciário, servidor Sandro Roberto Bezerra – passando a correr o prazo, nesta data, para a interposição de eventuais recursos –, o qual foi o seguinte: **Acórdão n. 6.590/2022, no Recurso interposto na Representação n. 0601489-21.2022.6.01.0000**, da relatoria do Senhor Juiz Fernando Nóbrega. Em seguida, o Senhor Desembargador Francisco Djalma, ao mesmo tempo em que comunicou que esta era a última sessão da qual o Senhor Juiz Fernando Nóbrega participaria, na qualidade de juiz auxiliar, agradeceu ao Magistrado pelos valiosos trabalhos prestados à Justiça Eleitoral e fez elogios à sua maneira de tratar a todos – como já referido pela

Senhora Juíza Maha Manasfi – e pelo seu trabalho, empenho e luta em prol na prestação jurisdicional. Por fim, o Senhor Presidente externou sua satisfação pela presença do Senhor Juiz Fernando Nóbrega e pela convivência, dizendo sentir-se honrado em poder ter trabalhado e convivido com o Magistrado no primeiro grau e no Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Por sua vez, o Senhor Juiz Fernando Nóbrega disse sentir-se honrado pela designação desta Corte para a função de Juiz Auxiliar, juntamente com a Senhora Desembargadora Denise Castelo Bonfim e com o Juiz Federal Herley da Luz Brasil. Prosseguindo, agradeceu ao Senhor Presidente pela designação de três valentes servidores deste Tribunal para o auxiliar: Maria Clara Carlos Luna Silvério, Antônio da Silva Galvão e Luiz Antônio Barroso Valli. Agradeceu, ainda, a esta Corte pela oportunidade privilegiada, pelo convívio extraordinário com todos, ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro, ao Senhor Secretário Judiciário, servidor Sandro Roberto Bezerra, bem como aproveitou a oportunidade para saudar os demais servidores que estiveram no cumprimento de tal missão: Maria Lúcia Gabriel Fontes da Silva, Bianka da Costa Cardoso de Melo, Wendelson Mendonça da Cunha e Ageu de Alencar Miranda. Salientou que estes são servidores com quem não tratou diretamente nesse período, mas que, indiretamente, estavam todos envolvidos para vencer com responsabilidade, com devoção, os desafios que chegaram a esta Corte. Na ocasião, o Magistrado destacou que os servidores deste Tribunal já são conhecidos pela excelência do trabalho, pelo compromisso e pela dedicação. Finalizando, o Senhor Juiz Fernando Nóbrega agradeceu a todos. Em seguida, o Senhor Desembargador Francisco Djalma agradeceu novamente ao Senhor Juiz Fernando Nóbrega e asseverou que o Magistrado era digno de orgulho. Na oportunidade, lembrou na época em que foi Presidente do Tribunal de Justiça do Acre, teve a honra e o prazer de conviver diretamente com o Senhor Juiz Fernando Nóbrega, razão pela qual, de público, agradeceu o seu empenho neste TRE e no TJAC, haja vista que em todas ocasiões em que convocou o Magistrado para o ajudar, sempre teve a disponibilidade de auxiliar na atividade judicante. Na sequência, o Senhor Juiz Matias Mamed enalteceu a enorme contribuição do Senhor Juiz Fernando Nóbrega e dos demais Juízes Auxiliares, Doutor Herley Brasil e Desembargadora Denise Bonfim. Por fim, agradeceu ao Magistrado pela convivência durante esse período neste TRE, deixando-lhe um abraço fraterno. O Senhor Juiz Armando Dantas Júnior registrou ter sido uma alegria poder contar com o Senhor Juiz Fernando Nóbrega durante esse biênio (como Juiz substituto) e, principalmente, durante o período eleitoral (como Juiz Auxiliar), por ser um período mais crítico, haja vista que o Magistrado compareceu mais vezes às sessões desta Corte para exercer sua atividade judicante. Ainda com a palavra, enfatizou que era dispensável falar sobre o conhecimento jurídico do Senhor Juiz Fernando Nóbrega, cujas decisões trazidas à Corte são sempre fundamentadas, ressaltando que o Senhor Juiz Fernando Nóbrega não é apenas um juiz querendo impor a sua vontade, é um fidalgo querendo balizar o problema colocado sob sua apreciação. Finalizando, o Senhor Juiz Armando Dantas Júnior destacou a gentileza do Magistrado, marca indiscutível vivenciada por todos e desejou-lhe sucesso nos futuros desafios. Na mesma linha, o Senhor Juiz Geraldo Fonseca agradeceu ao Senhor Juiz Fernando Nóbrega pelo período de convívio, pelo aprendizado, com a análise criteriosa de questões trazidas à Corte, pela forma educada e polida de tratar a todos, pelo compromisso com o trabalho, que, de acordo com o Magistrado, engrandece este Tribunal e o próprio Poder Judiciário. Por fim, disse esperar poder rever o Senhor Juiz Fernando Nóbrega em outras oportunidades, dizendo ter certeza de que havia sido um período de muito engrandecimento para todos. O Senhor Desembargador Laudivon Nogueira se associou às palavras que foram dirigidas ao Senhor Juiz Fernando Nóbrega a respeito da sua personalidade e do seu profissionalismo, salientando que o Magistrado é um profissional de inteligência refinada e uma educação de esmero, bem como agradeceu a sua significativa contribuição para o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, o que foi visto pelos seus votos e pelas suas manifestações. Antes de finalizar, desejou ao Senhor Juiz Fernando Nóbrega que retorne a este Tribunal – como Membro efetivo –, parabenizando-o novamente pela sua atuação nesta Corte, o que engrandeceu esta instituição. Por sua vez, o Senhor Juiz Roberto Almeida, ao mesmo tempo em que informou que não havia tido a oportunidade de conviver com o Senhor Juiz Fernando Nóbrega, endossou as palavras que foram dirigidas ao Magistrado, dizendo o conhecer na condução da 2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco. Finalizando, desejou-lhe sucesso continuado e felicidades. Em seguida, o Senhor Procurador, Doutor Vitor Hugo Teodoro parabenizou o Senhor Juiz Fernando Nóbrega pelo período em que atuou nesta Corte – na condição de juiz auxiliar –, pessoa exemplar, com decisões excepcionais e fez suas as palavras dos que o antecederam, desejando ao Magistrado boa sorte e colocou-se à disposição. Por fim, o Senhor Juiz Fernando Nóbrega agradeceu a todos pelas palavras que lhe foram dirigidas e a Deus por tudo. Por fim, o Senhor Desembargador Francisco Djalma disse ao Senhor Juiz Fernando Nóbrega que receba as homenagens em nome do TRE-AC e desejou-lhe boa sorte e que Deus continue o iluminando. Na ausência de outras manifestações, o Senhor Presidente, mais uma vez, cumprimentou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, desejando-lhes uma boa tarde. A próxima sessão

jurisdicional desta Corte será realizada (por videoconferência) no dia 27 de outubro de 2022, às 15 horas, em conformidade com o Calendário de Sessões. Em seguida, encerrou-se a sessão, às dezessete horas e dezesseis minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**

Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 03/11/2022, às 12:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 04/11/2022, às 07:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 04/11/2022, às 08:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0546443** e o código CRC **93A21C5A**.